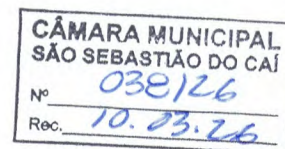


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 22/2026.

**DÁ A DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA
VENÂNCIO AIRES PARA LOGRADOURO
LOCALIZADO ENTRE OS BAIRROS
LOTEAMENTO SÃO JOSÉ E LOTEAMENTO
POPULAR, NESTE MUNICÍPIO.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

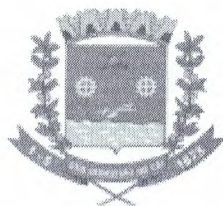
Art. 1º Fica denominada de "Travessa Venâncio Aires", o logradouro de ligação entre a Rua Venâncio Aires (Loteamento São José) e Rua Alexandre Fleming (Loteamento Popular), em uma extensão de aproximadamente 215 metros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

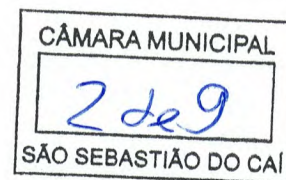
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar de "Travessa Venâncio Aires" o trecho de aproximadamente 215,00 m de extensão que serve de ligação entre a Rua Venâncio Aires (localizada no Loteamento São José) e Rua Alexandre Fleming (localizada no Loteamento Popular).

O Projeto de Lei de denominação de logradouro ora proposto vem respaldado no pedido de munições (lista de assinaturas em anexo) que, certamente, enfrentam percalços decorrentes da ausência de nome do logradouro, principalmente junto aos serviços de entrega

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do mapa de localização do logradouro e da competente declaração de domínio público atendendo, portanto, aos requisitos previstos no art. 104, da Lei Municipal nº 3.133, de 22 de dezembro de 2009.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de março de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 10 de Março de 2026 às 11:28:36



Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

3 de 9

SÃO SEBASTIÃO DO CAI

- Legenda**
-  Elemento 1
 -  raio de interferência

R. Ver. José Goularte

R. Ver. José Goularte

R. Venâncio Aires

R. Viamão

R. Acoiúns

R. Osvaldo Cruz

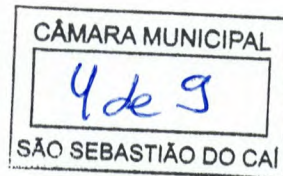
R. Osvaldo Cruz

R. Viamão





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



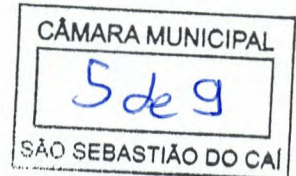
DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, ser de domínio público a “Travessa Venâncio Aires”, de aproximadamente 215 m, conforme mapa em anexo. E por ser bens de uso comum do povo como dispostos nos artigos 98 e 99, do Código Civil Brasileiro vigente.

São Sebastião do Caí, 3 de março de 2026.

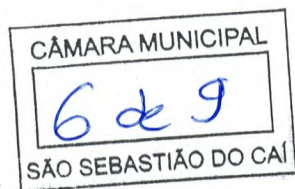

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

ABAIXO-ASSINADO



Nós, moradores da localidade do Loteamento São José, São Sebastião do Caí-RS, vimos por meio deste, solicitar a nomeação da "TRAVESSA VENÂNCIO AIRES", com extensão aproximada de 215m, para ligação com a Rua Alexandre Fleming no Loteamento Popular, conforme assinaturas abaixo:

NOME	CPF	ASSINATURA
Rodrigues Flores	001711420-98	Rodrigues Flores
Imaculada S. Flores	017568820-61	Imaculada S. Flores
Angelo A. da Silva	44260008072	Angelo
Simone Becker	83740236000	Simone Becker
Zenilda P da Silva	92452627049	Zenilda P da Silva
Silvio Pons da Silva	02582777005	Silvio Pons da Silva
Roberto Zambelli	80430026068	Roberto Zambelli
Maurício Pires da Silva	382838910-04	Maurício Pires da Silva
Adriano J. Pires	45399565072	Adriano J. Pires
Adriano J. Pires	42526396034	Adriano J. Pires
Flávia V. de Oliveira	45070091034	Flávia V. de Oliveira
S. O. R. L. MÜLLER	47979054091	S. O. R. L. MÜLLER
ANTONIO J. F. GUTIERREZ	61345270097	Antonio J. F. Gutierrez
Carla Maria S. Lima	044210.802-84	Carla Maria S. Lima
Michael Lima	02328010218	Michael Lima
Cláudia M. A. da Silva	1125-060430-31	Cláudia M. A. da Silva
Luiz Carlos de Azevedo	03623740071	Luiz Carlos de Azevedo
Salvador de Azevedo	40214341091	Salvador de Azevedo
Fabiano F. de Azevedo	03639515048	Fabiano F. de Azevedo
Alcides B. de Azevedo	95420240035	Alcides B. de Azevedo
Dorlan J. de Azevedo	01403560062	Dorlan J. de Azevedo
Noeli M. S. Gomes	453-040.68065	Noeli M. S. Gomes
Lucio O. Gomes	44261578034	Lucio O. Gomes
Dorlei V. Gomes	03758718023	Dorlei V. Gomes
Robson Carlos	001-417-610-25	Robson Carlos



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-PARECER JURÍDICO-

Parecer n.º: 06/2026.

Ref.: Projeto de Lei n.º 022/2026.

Assunto: Dá a denominação de Travessa Venâncio Aires ao logradouro localizado entre os Bairros Loteamento São José e Loteamento Popular, neste Município.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 022/2026 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – DÁ A DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA VENÂNCIO AIRES AO LOGRADOURO LOCALIZADO ENTRE OS BAIRROS LOTEAMENTO SÃO JOSÉ E LOTEAMENTO POPULAR, NESTE MUNICÍPIO.

I – RELATÓRIO

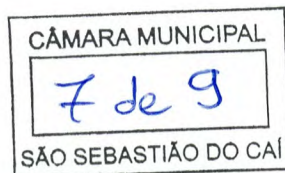
Trata-se do Projeto de Lei nº 022/2026, de iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer.

A proposição tem por objeto denominar **Travessa Venâncio Aires** o logradouro localizado entre os Bairros Loteamento São José e Loteamento Popular, neste Município.

A justificativa apresentada fundamenta-se na necessidade de atribuição de denominação oficial à referida via pública, com o objetivo de atender aos munícipes que enfrentam dificuldades decorrentes da ausência de identificação do logradouro, bem como facilitar a localização para serviços de entrega, atendimento de emergência e demais serviços públicos e privados.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 022/2026; (ii) Justificativa; (iii) Mapa de localização da via;
- (iv) Declaração de Domínio Público e; (vi) Abaixo-assinado dos moradores da localidade.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica restringe-se exclusivamente à análise da matéria sob o aspecto jurídico, nos termos de sua competência legal. Assim, o presente parecer possui caráter meramente opinativo, expressando entendimento fundamentado na legislação vigente, na doutrina e nos documentos que instruem o processo legislativo, não implicando deliberação, a qual compete exclusivamente aos Senhores Vereadores.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Quanto à iniciativa para o processo legislativo, o art. 36 da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

Art. 36. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe:

I - a qualquer membro ou órgão da Câmara Municipal;

II - ao Prefeito Municipal, e

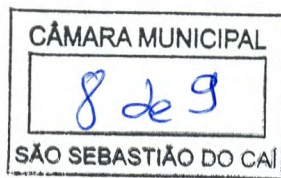
III - nos casos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado do Município, por iniciativa popular.

No caso em exame, o Projeto de Lei nº 022/2026 é de autoria do Prefeito Municipal, encontrando-se, portanto, regular quanto à iniciativa.

A proposta encontra fundamento específico na Lei Municipal nº 3.133 de 22 de dezembro de 2009, art. 104, e § 6º, I, II e III, que dispõe sobre o Código de Posturas:

Art. 104. Os logradouros e serviços públicos poderão, através de projeto de lei, receber denominação de pessoas ilustres ou de projeção nas suas respectivas localidades de residência, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos ou outros elementos de identificação ligados à vida das comunidades do Município, do Estado e do País. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.264, de 09.11.2010)

(...)



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

§ 6º Todo projeto de lei, objeto de designação de vias públicas e demais logradouros deverão ser acompanhados de:

- I - abaixo-assinado de moradores da localidade concordando com a denominação;
- II - certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de que a via ou logradouro é de domínio público;
- III - mapa da localização da via pública ou logradouro a ser denominado, com a descrição da localidade ou bairro, do início e fim do trecho a ser denominado, e da metragem de sua extensão.

No caso em análise, verifica-se que os requisitos legais encontram-se atendidos, conforme a documentação que acompanha o Projeto de Lei.

Destaca-se, ainda, que a motivação administrativa da proposta está devidamente demonstrada, evidenciando a necessidade de atribuição de denominação oficial à via pública, em conformidade com o interesse público local, princípio que deve orientar a atuação do Poder Legislativo Municipal.

A Declaração de Domínio Público, anexa ao Projeto de Lei, atende à exigência de comprovação de que a via integra o patrimônio público municipal.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 022/2026**, por entender que a proposição atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à denominação de logradouro público.

Ressalta-se que a análise do mérito administrativo e da conveniência da proposição compete exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal.

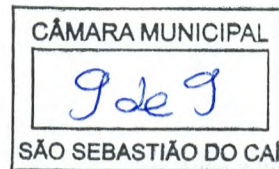
São Sebastião do Caí, 10 de março de 2026.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028

Assinado de forma digital por LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2026.03.11 08:51:55 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA

**Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 022/2026 - CM 038/26
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de Lei do Executivo Municipal que dá a denominação de Travessa Venâncio Aires para logradouro localizado entre os bairros Loteamento São José e Loteamento Popular, neste município.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 16 de março de 2026.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Alecxandro Mayer e Fernando Coffferri: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 16 de março de 2026.

Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI